**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, estabelecida na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro, nova Araçá – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Henrique Occhi Peretti**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.655.240-07, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá - RS, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa Guilherme Xavier Piva Ltda**,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Hilário Ribeiro, 288, Bairro Laranjal, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Xavier Piva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.373.050-45, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 98, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 010/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**I -** O presente Contrato Administrativo tem por objeto e finalidade a aquisição de cadeiras, novas, para as Secretarias Municipais, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 010/2025, que integram este instrumento, independente de transcrição.

**II -** Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e conservação, montados ou com montagem incluída, com ausência de danos físicos ou falhas no material, e garantia declarada de pelo menos um ano, a contar do envio da nota fiscal.

**III -** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV -** A entrega deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) úteis, contados da assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, nas seguintes condições e endereços:

**Item 01**

a) Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ernesto Bordignon, nº 36, Nova Araçá, – 30 unidades;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Luiz Zucchetti, nº 20, Nova Araçá,– 04 unidades;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ernesto Bordignon, nº 285, Nova Araçá,– 05 unidades;

d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Nova Araçá,– 19 unidades;

Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas diferentes daquelas ofertadas na proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**I** **-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados para a aquisição de cada item, conforme proposta apresentada na licitação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |  **VALOR UNITÁRIO**  | **VALOR TOTAL**  |
| 1 | **58 unidades - Cadeira Diretor Giratória.**Cadeira de escritório giratória com braço regulável de alta resistência, espuma injetada em poliuretano de alta densidade e excelente qualidade, com lâmina de ferro que interliga assento e encosto, confeccionada em tecido na cor preto, regulagem de altura a gás, base com capa protetora de polipropileno. Medidas mínimas: assento mínimo – 49 cm de largura x 48 com de profundidade e 7 cm de espessura. Altura do assento até o chão: mínimo 42 cm e máximo 54 cm. Encosto mínimo 46 cm de largura x 49 cm de altura x 7 cm espessura. Altura do braço até o chão: mínimo de 66 cm e máximo de 78 cm. Peso suportado mínimo de 120kg. Quantidade de pés: 5 pés. Garantia mínima 12 meses. **Marca: Própria - Modelo:TK -300.gir.c/b-r** | R$ 379,46 | R$ 22.008,68 |

**II -** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

**III -** A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**V -** No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**VI -** O Município de Nova Araçá reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento conferir a quantidade, qualidade e especificações técnicas dos equipamentos entregues em sua integralidade, conforme o Anexo I do Edital.

**VII -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na agência e conta corrente indicados pela empresa, sendo que o número da conta informada deverá ser da licitante vencedora, junto ao município promotor do certame, e estas informações deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

**VIII -** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IX -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**X -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**XI -** Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal Nº 3.546/ 2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

**XII-** Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

**XIII -** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**XIV -** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**I -** Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento, respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

**II -** Os itens deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes no edital e seus anexos, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato passará a produzir efeitos a partir da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08 - Secretaria Municipal da Saúde

0802.10.301.0011.2067 - Aquisição de Equipamentos

08.2067.44905200000000:1621/4011 – Equipamentos e Material Permanente (436)

08.2067.44905200000000:1600/4500 - Equipamentos e Material Permanente (403)

08.2067.44905200000000:1500/1002 - Equipamentos e Material Permanente (249)

09 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

0901.04.122.0001.2073 – Manutenção das Ativ. Da Secre. Munic. Da Indústria, Comércio, Desporto e Turismo

09.2073.44905200000000:1500 - Equipamentos e Material Permanente (289)

09.2073.44905200000000:2500 - Equipamentos e Material Permanente (542)

05 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

0501.04.122.0001.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

05.2029.44905200000000:1500 - Equipamentos e Material Permanente (64)

04 – Secretaria Municipal da Assistência Social

0401.08.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Da Assistência Social

04.2015.44905200000000:1500 - Equipamentos e Material Permanente (125)

0401.08.244.0013.2024 – Bloco da Proteção Social – PBF I – Piso Básico Fixo I

04.2024.44905200000000:1660/1254 - Equipamentos e Material Permanente (139)

03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

0301.01.122.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

03.2006.44905200000000:1500 - Equipamentos e Material Permanente (31)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA**:**

**I -** Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

**II -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

**III -** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o objeto não for recebido pelo Município.

**IV -** Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato Administrativo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

**V -** Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

**VI -** Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**VII -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

**VIII -** Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

**IX -** A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

**X -** A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**XI -** A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XII -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XIII -** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**XIV -** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**XV -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**I -** A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

**II -** Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos e/ou serviços.

**III -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IV -** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

**V -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**I -** O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no Presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

**II -** Pelo atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**III -** Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**IV -** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**§ 1º** Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de NOVA ARAÇÁ - RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**§ 2º** Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 3º** Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**§ 4º** Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

**§ 5°** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**§ 6°** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 7º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 8º** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

**§ 9º** Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

# **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**I -** No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado na proposta apresentada na licitação; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

**II -** Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.

b) Falta ou culpa do Município.

c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

**§ 1º -**Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os documentos do Edital deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

**§ 2º -** A Administração indica como representante, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo, a Sra. Aline Balzan Mariussi, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

a) Razão de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 010/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 010/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de CASCA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Araçá - RS, 07 de agosto de 2025.

Henrique Occhi Peretti Guilherme Xavier Piva Ltda

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

Aprovado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado(a)

OAB/RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_